

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA COM OS TRABALHADORES, EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, MERENDA ESCOLAR TERCEIRIZADA, COZINHAS E RESTAURANTES INDUSTRIAIS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTERC/PR, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO JORNAL FOLHA DE LONDRINA, EDIÇÃO DO DIA 12 e 13 novembro de 2022, FL. N.º 27 - CLASSIFICADOS.

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Alimentação Escolar Terceirizada, Cozinhas e Restaurantes Industriais do Estado do Paraná - SINTERC/PR realizou assembleia geral extraordinária, com os trabalhadores da categoria representados pelo Sindicato, na forma híbrida, ou seja, presencial na sede da entidade e virtual através da plataforma Zoom no dia e local conforme a seguir indicados: No dia 17/11/2022 (quinta-feira), às 19h00 horas (1ª chamada), e 20h00 (2ª chamada), em Londrina - PR, na Sede do Sindicato SINTERC, na Rua Senador Souza Naves, nº 182, Centro, Sala nº 704, com acesso à assembleia virtual geral extraordinária através dos endereços eletrônicos a seguir informados: Plataforma ZOOM: Entrar na reunião Zoom com o link abaixo para a 1ª chamada às 19:00 horas:

<https://us05web.zoom.us/j/83007934370?pwd=U3p3ZmpsTXBGcFVKbHVbdnJ3dytrZz09> - ID da reunião: 830 0793 4370 - Senha de acesso: MZ38fk

Entrar na reunião Zoom com o link abaixo para a 2ª chamada às 20:00 horas: <https://us05web.zoom.us/j/87611123391?pwd=dXBtcVlqZ21CNmFkVGNWbzdlbXFyUT09> ID da reunião: 876 1112 3391 - Senha de acesso: xC6kuy.

A convocação e divulgação da assembleia foi realizada por boletins de parede e edital publicado no jornal Folha de Londrina, edição do dia 12 e 13 de novembro de 2022, na página 27 - Classificados, para tratar da seguinte pauta:

1). Discussão e deliberação das propostas para compor Pauta de Reivindicações a ser apresentada ao Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Paraná - SERCOPAR, para firmar Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024;

2). Outorga de poderes à direção do Sindicato Profissional, conforme dispõe a nova CLT, alterada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, em seu Art. 611-A, para proceder negociação diretamente com o Sindicato Patronal, que representa as empresas de refeições coletivas do Estado do Paraná, assinar Convenção Coletiva de Trabalho, bem como negociar e assinar Acordos Coletivos de Trabalho com as empresas, solicitar a intermediação do Ministério Público do Trabalho; do Ministério do Trabalho e Emprego Regional, instaurar e responder a Dissídio Coletivo, promover Ação de Cumprimento e substituição processual, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, quando necessários;

3). Discussão, deliberação e autorização prévia e expressa para os descontos salariais dos empregados, em favor do Sindicato Profissional, representante dos trabalhadores da categoria, a título das contribuições sindical, assistencial, laboral e ou negocial, necessárias para a manutenção financeira do sindicato profissional e, autorização para recebimento das contribuições financeiras pagas pelas empresas, sem desconto salarial dos empregados, estabelecidas por instrumento normativo em favor dos serviços assistenciais prestados pelo sindicato;

4). Outros assuntos de interesse da categoria.

Na assembleia restou deliberado que a negociação deverá ser pautada conforme segue: 1 - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

2 - Será garantido aos trabalhadores contratados e que não sejam oriundos da categoria profissional representados pelo sindicato suscitante piso

normativo geral de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a partir de 01/01/2023.

3 - Os demais salários praticados pelas empresas e pago aos empregados representados pelo sindicato profissional, serão reajustados, a partir de 01/01/2023, com o percentual de 10% (dez por cento) em todas as faixas salariais.

4 - Conforme aprovado em assembleia dos empregados, o valor da mensalidade associativa sindical será de equivalente a 2,0% (dois por cento) do salário base nominal do associado, limitado ao teto mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais).

5 - As empresas concederão a todos os empregados representados pelo sindicato conveniente, mensalmente, um cartão alimentação no valor mínimo de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) a partir de 01/01/2023. Para o ano de 2023 a empresas concederão uma cesta natalina no valor de 100,00 (cem reais) podendo ser em forma de cartão ou "in natura".

5.1 - As empresas que já praticam valores maiores do que os estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicarão o mesmo percentual de reajuste acima, previsto no "caput" desta cláusula, qual seja, 10% (dez por cento) aos benefícios pagos aos seus trabalhadores.

6 - As empresas que não processam alimentos no local de trabalho para fornecer refeições aos seus empregados, ou não possuírem restaurantes ou refeitórios no local de trabalho para serem utilizados pelos mesmos, nos casos exclusivos de contratos de mão de obra, ficam proibidas de fornecer marmittas/quentinhas a partir de 01/01/2023, e fornecerão obrigatoriamente o "Tiquete Refeição". A partir de 01/01/2023 deverá ser o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia útil trabalhado e, não podendo ser reduzido no caso em que o valor praticado é acima deste valor. O crédito do tiquete refeição deverá ser efetuado no primeiro dia útil trabalhado de forma antecipada ao mês trabalhado.

7. A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato, conforme artigo 477 da CLT.

7.1 As empresas deverão encaminhar ao sindicato referidos documentos, mensalmente, de todos os empregados desligados durante o mês, até o dia 10 do mês subsequente. E ainda, deverão enviar ao sindicato em até 5 dias uteis após a solicitação, quando se tratar de caso específico de empregado que solicitou a sua intervenção.

8. As empresas descontarão a título de contribuição negocial e/ou confederativa de todos os trabalhadores que autorizarem o desconto de forma prévia e expressa, conforme previsto no artigo nº 545 da CLT, alterada pela lei nº 13.467/2017, o valor percentual de 1% (um por cento) do salário normativo da categoria, a ser cobrado mensalmente no ano de 2023.

9 - As empresas descontarão um dia de trabalho de cada empregado representado pelo sindicato profissional no mês de março de 2023, de todos os trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente o desconto, conforme aprovado nas sessões de assembleia geral extraordinária realizada e consignado na respectiva ata e, previsto no artigo nº 579 da CLT, alterado pela lei nº 13.467/2017.

10 - As empresas pertencentes ao segmento de Refeições Coletivas deverão recolher mensalmente ao sindicato laboral a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalhador ativo, para custeio do benefício social assistencial disponibilizado pela Entidade Sindical representativa dos trabalhadores, tais como: serviços jurídicos, Médicos e odontológicos, Convênios com Farmácias e Salões de Beleza, Material Escolar para associados e dependentes, formação e conscientização dos trabalhadores, entre outros.

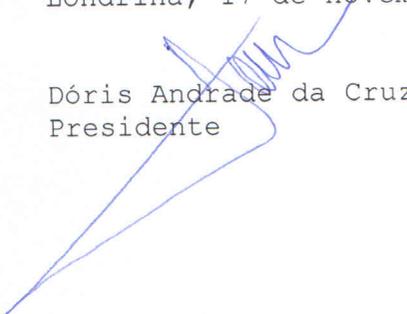
11. As empresas do segmento de refeições coletivas deverão recolher mensalmente ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Merenda Escolar Terceirizada, Cozinhas e Restaurantes Industriais do Estado do Paraná - SINTERC/PR, com a obrigação de fazer prevista no Código Civil Brasileiro, uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social do sindicato aos trabalhadores, no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do piso normativo dos empregados ativos representados pelo sindicato conveniente, e durante os meses de Janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, sem considerar o valor do 13º salário, para aplicação em serviço de assistência social do sindicato aos trabalhadores sindicalizados.

11.1 - O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas às empresas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Merenda Escolar Terceirizada, Cozinhas e Restaurantes Industriais do Estado do Paraná - SINTERC/PR, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

12. Restou deliberado também pela aprovação da Outorga de poderes à direção do Sindicato Profissional, conforme dispõe a nova CLT, alterada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, em seu Art. 611-A, para proceder negociação diretamente com o Sindicato Patronal, que representa as empresas de refeições coletivas do Estado do Paraná, assinar Convenção Coletiva de Trabalho, bem como negociar e assinar Acordos Coletivos de Trabalho com as empresas, solicitar a intermediação do Ministério Público do Trabalho; do Ministério do Trabalho e Emprego Regional, instaurar e responder a Dissídio Coletivo, promover Ação de Cumprimento e substituição processual, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, quando necessários.

13. As demais cláusulas que não foram objeto de mudanças deverão permanecer como se encontram.

Londrina, 17 de novembro de 2022.

  
Dóris Andrade da Cruz  
Presidente